



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 0105/15

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº 001016/15

RELATOR (A): JÓ PEREIRA

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Gilvan Barros Filho, tombado com o número 49/2015, projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de pontos sonoros adaptados nos interiores dos ônibus para embarque e desembarque de pessoas com deficiência visual, e dá outras providências.

O Projeto de Lei não possui qualquer vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo legitimidade para propor o presente, pois cabe a qualquer parlamentar legislar sobre políticas públicas.

Deste modo, vejamos o artigo 86, §1º, II, b, e da Constituição do Estado de Alagoas:

Art. 86 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

Como pode ser visto, a presente lei busca proteger os direitos das pessoas com deficiências visuais, não existindo qualquer óbice na aprovação do presente Projeto de Lei, pois com a aprovação do presente, a Assembleia estará fazendo seu papel perante a sociedade alagoana.



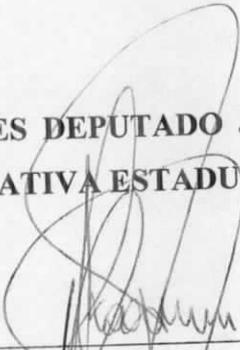
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

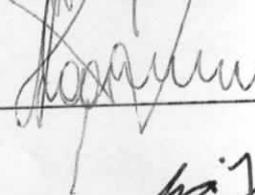
CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o Projeto de Lei 49/2015 deve ser aprovado .

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 08 de setembro de 2015.

  
PRESIDENTE

  
RELATOR(A)

